

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CARTA-CONTRATO Nº 01 /2014

Processo Administrativo no: 14/10/6347

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Convite nº 03/2014

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado Contratante e a empresa VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.993.490/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada Contratada, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 03/2014, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto prestação de serviços de transporte através de veículos de passageiros tipo ônibus, com motoristas e veículos devidamente habilitados para a condução (ida e volta) dos integrantes de Blocos e Escolas de Samba que desfilarão na Avenida Comendador Aladino Selmi, s/nº – Estrada dos Amarais, Campinas, SP, durante o Carnaval 2014, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A presente contratação vigerá pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela empresa Contratada da Ordem de Início de Serviço, após a assinatura da Carta-Contrato.
- 2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico Anexo I da Carta-Convite nº 03/2014, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

fall

 \mathbb{N}



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a Contratada o recebimento dos seguintes valores:

| Evento | Datas | Número de viagens (ida e volta) | Valor unitário da viagem (ida e volta) – R\$ | Valor total das viagens (ida e volta) – R\$ |
|---------------|--|---------------------------------------|--|---|
| Carnaval 2014 | 02/03/2014 (domingo) 03/03/2014 (segunda-feira) | 102 | R\$ 642,00 | R\$ 65.484,00 |

- 3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 65.484,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).
- 3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O Contratante procederá ao pagamento nas seguintes condições:
 - 4.1.1. . Efetuados os serviços de serviços de transporte através de veículos de passageiros tipo ônibus, com motoristas e veículos devidamente habilitados para a condução (ida e volta) dos integrantes de Blocos e Escolas de Samba que desfilarão na Avenida Comendador Aladino Selmi, s/nº - Estrada dos Amarais, Campinas, SP, durante o Carnaval 2014, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Cultura, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
 - 4.1.2. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 4.1.1, a partir da data de sua reapresentação.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 4.1.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda os serviços.
- 4.1.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.
- 4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da Contratada:
 - 5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 03/2014, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;
 - 5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
 - 5.1.3. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços;
 - 5.1.4. Possuir cadastro em vigência, da empresa junto ao Cadastro Municipal de Condutores de Transporte Coletivo COTAC da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas EMDEC para viagens dentro do Município de Campinas;
 - 5.1.5. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

fat

TR

M



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 6.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 6.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;
- 6.1.3. expedir as Ordens de Serviço.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):
 - 7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
 - 7.1.2. multa, nas seguintes situações:
 - 7.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
 - 7.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar os serviços ou for observado atraso no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
 - 7.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

Had



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - 7.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.
- 7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.
- 7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

SMAJ – DAJ – Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro – 14º andar – sala 04 – Campinas – SP – CEP 13015-904 – Tel. (19) 2116-0403/0576/0685 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 5 de 9



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - 8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por contas do orçamento vigente, conforme fl. 15 processo, codificadas sob nº: 111000.11140.13.122.4009.4188.01.339039.00.100.000.

for

SMAJ – DAJ – Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro – 14º andar – sala 04 – Campinas – SP – CEP 13015-904 – Tel. (19) 2116-0403/0576/0685 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 6 de 9



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços de transporte através de veículos de passageiros tipo ônibus, com motoristas e veículos devidamente habilitados para a condução (ida e volta) dos integrantes de Blocos e Escolas de Samba que desfilarão na Avenida Comendador Aladino Selmi, s/nº — Estrada dos Amarais, Campinas, SP, durante o Carnaval 2014, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 03/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/6347.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 190 do Processo Administrativo n.º 14/10/6347.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço, mediante prévia aprovação do Contratante, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

0403/0576/0685

SMAJ – DAJ – Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro – 14º andar – sala 04 – Campinas – SP – CEP 13015-904 – Tel. (19) 2116-0403/0576/0685 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 7 de 9



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de fevereiro de 2014.

Diretor do Departamento de Cultura SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA.

Representante Legal: Aci Palono Pel Alamo RG nº 23. 003. 938 - 8

CPF nº 079. 780. 208 - 86





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14/10/6347 INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Prestação de serviços de transporte através de veículos de passageiros tipo ônibus, com motoristas e veículos devidamente habilitados para a condução (ida e volta) dos integrantes de Blocos e Escolas de Samba que desfilarão na Avenida Comendador Aladino Selmi, s/nº – Estrada dos Amarais, Campinas, SP, durante o Carnaval 2014.

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA

MODALIDADE: Convite nº 03/2014
CARTA-CONTRATO Nº: 04 /2014

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de fevereiro de 2014.

Diretor do Departamento de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LŢDA.

Representante Legal: Ac: Palomo Del Alamo

RG nº 23.003. 938 - 8 CPF nº 079.780. 208 - 86

SMAJ – DAJ – Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro – 14º andar – sala 04 – Campinas – SP – CEP 13015-904 – Tel. (19) 2116-0403/0576/0685 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 9 de 9

